



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
– CAMPUS CAPIVARI**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 -<br/>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS<br/>CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>                                                 | <b>Atende<br/>plenamente a<br/>exigência?</b> | <b>Indicação do local do<br/>processo em que foi<br/>atendida a exigência<br/>(doc. / fls. / SEI )</b>                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>                                                                                   | <b>Sim</b>                                    | Processo eletrônico autuado no SUAP sob nº 23430.000429.2026-80, aberto em 04/03/2026 — capa do processo (pág. 1 do PDF).                                                                                                               |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup> | <b>Sim</b>                                    | Processo integralmente eletrônico (SUAP), nível de acesso público e consulta pública nos termos do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário — capa do processo (pág. 1). Não há autos em papel, logo não há justificativa a prestar. |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>      | <b>Sim</b>                                    | 282                                                                                                                                                                                                                                     |
| Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>                                                                                 | <b>Sim</b>                                    | DFDs nº 27/2025 (págs. 2-8), nº 64/2025 (págs. 9-12), nº 77/2025 (págs. 13-19) e nº 166/2025 (págs. 20-24), todos assinados eletronicamente. Referenciados no item 1 da Análise Crítica (Ofício nº 227/2026 —                           |

|                                                                                                               |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                               |            | pág. 185) e no item 1.1 do TR (págs. 195-197).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>       | <b>Sim</b> | ETP nº 29/2026, item 11 — Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (pág. 41): contratação prevista no PCA do IFSP para 2026, por meio dos DFDs nº 27, 64, 77 e 166/2025, registrados no PGC. TR nº 30/2026, item 2.2 (pág. 197): ID PCA no PNCP 10882594000165-0-000001/2026; ID do item 'MÚLTIPLOS'. Ressalva: o campo 'Data de publicação no PNCP' está preenchido com 17/02/2025 e os campos III a V com 'MÚLTIPLOS'. |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup> | <b>Sim</b> | ETP nº 29/2026, item 11 (pág. 41): 'A contratação é compatível com as leis orçamentárias vigentes, havendo previsão de recursos para o exercício'. Reforçado pela Previsão Orçamentária 2026 assinada, com PTRES 20RG-231787, Fonte 1000 e valor de R\$ 63.966,07 (pág. 273). Ressalva: não há declaração específica de compatibilidade com a LDO 2026.                                                                          |
| Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>                                                                    | <b>Sim</b> | ETP nº 29/2026 (págs. 30-44), assinado eletronicamente por Eduardo Camargo Maia (09/09/2026), César Eduardo Armelin (10/09/2026), Mateus Nordi Esperança (10/09/2026) e Carlos Roberto Paviotti (10/09/2026). Encaminhamento da DAA para início das                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                       |            | tratativas em 18/08/2026 (pág. 29).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup> | <b>Sim</b> | ETP nº 29/2026: item 6 — descrição da solução (págs. 37-38); item 7 — estimativa das quantidades, com memória de cálculo por item (págs. 38-39); item 8 — estimativa do valor (págs. 39-40); item 9 — justificativa para parcelamento ou não da solução (págs. 40-41); item 15 — declaração de viabilidade (pág. 43).                                  |
| Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>                                                                                                                                                                                                   | <b>Sim</b> | Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 22/2026 (págs. 191-194), elaborado por Eduardo Camargo Maia em 11/09/2026, com riscos R-01 a R-05 (causa, fase, alocação e nível I x P). O ETP nº 29/2026 não contém seção própria de análise de riscos.                                                                                                            |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>11</sup>                                                                                      | <b>NSA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>                                                                                                                      | <b>Sim</b> | ETP nº 29/2026, item 5 — Levantamento de Mercado (págs. 37-38) e item 5.1 — Análise das alternativas possíveis (pág. 37): aquisição x locação; monoparâmetro x multiparâmetro; especificação por desempenho x por marca; consolidação em processo único. Recomenda-se manifestação expressa de que os itens não obrigatórios do ETP foram dispensados. |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de                                                                                                                                                           | <b>Sim</b> | ETP nº 29/2026, item 14 — Possíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                          |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>                                                                                         |            | Impactos Ambientais (págs. 42-43) e TR nº 30/2026, item 4.1 — Sustentabilidade (pág. 208), com os requisitos adotados com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.<br>Ressalva: não há manifestação formal e específica justificando a adoção ou a dispensa de práticas e critérios de sustentabilidade no caso concreto.                                                                                  |
| Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? <sup>14</sup> | <b>Sim</b> | TR nº 30/2026, item 4.1 (pág. 208): os requisitos 'baseiam-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis', com três diretrizes — eficiência energética e ABNT NBR IEC 61010-1; logística reversa de pilhas/baterias e embalagens (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 401/2008); e emissão de formaldeído classe E1 do MDF (ABNT NBR ISO 16894).<br>Recomenda-se juntar ou indicar a consulta formal ao Guia. |
| Há termo de referência? <sup>15</sup>                                                                                                                    | <b>Sim</b> | Termo de Referência nº 30/2026 (págs. 195-223), elaborado no 'Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta – Lei nº 14.133/2021' da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (atualização DEZ/2025), assinado por Eduardo Camargo Maia (09/09/2026),                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                        |            | César Eduardo Armelin (10/09/2026) e Mateus Nordi Esperança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup> | <b>Sim</b> | TR nº 30/2026: cabeçalho em todas as páginas identificando o modelo padronizado da CGU/AGU (págs. 195-223). Ressalva: os marcadores de edição do modelo permanecem no texto final — [A1], [A2], [A3], [A4], [A5], [A6], [A7], [A9], [A10], [A11], [A12], [A13], [A14], [A15], [A16], [A17] e [A18] (págs. 210-222) e [A1] e [A2] (pág. 234). Necessário sanear e certificar expressamente a utilização do modelo. |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?                                                                                               | <b>Sim</b> | TR nº 30/2026: as adaptações ao modelo AGU estão nos itens 4.16, 4.23, 4.24 e 4.41 (pág. 208), no item 5 (págs. 208-210), no item 7.2/7.3 (pág. 222) e nos itens 10 e 11 (pág. 218). As alterações não estão destacadas visualmente nem acompanhadas de justificativa específica. Recomenda-se despacho de justificativa das alterações.                                                                          |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>17</sup>             | <b>Sim</b> | Não foi feito destaque pois não se trata de caso de parecer específico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>18</sup>                                                                                                                            | <b>Sim</b> | Previsão Orçamentária 2026 (pág. 273): valor total e valor proporcional ao exercício vigente de R\$ 63.966,07; PTRES 20RG-231787 (Reestruturação e                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      | <p>Modernização das Instituições da Rede Federal - 12363511220RG0035);<br/> Fonte 1000 (1000000000);<br/> Natureza da Despesa 4.4.90.52.08, com assinaturas do solicitante (César Eduardo Armelin), do contador (Valéria da Silva Martins Poletti) e do Diretor-Geral (Carlos Roberto Paviotti). Compatível com o item 10.1 do TR (pág. 218) e com o item 11.4 (dotação a indicar na assinatura).<br/> Ressalva: o subelemento 08 está impropriamente classificado (ver Relatório de Revisão, item 4.5).</p> |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?                                                                                                                                                                        | <b>Não se aplica</b> | <p>O objeto é composto por material permanente e itens de infraestrutura — 13 itens: equipamentos de laboratório, suportes de projetor, carrinho de transporte, chapas de MDF e telefonia IP (TR nº 30/2026, item 1.1 — págs. 195-197; Autorização nº 24/2026 — pág. 278). Não há serviço ou atividade de custeio contratado.<br/> Recomenda-se consignar a inaplicabilidade expressamente nos autos.</p>                                                                                                    |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>19</sup> | <b>NSA</b>           | Trata-se de projeto de aquisição de materiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                        |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>20</sup> | <b>NSA</b>           | Não há previsão de minuta de contrato, iremos utilizar o anexo I do TR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>21</sup>                                                                                                                 | <b>Não</b>           | Sessão não realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Houve a autorização da autoridade competente? <sup>22</sup>                                                                                                            | <b>Sim</b>           | Autorização nº 24/2026 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG-CPV/IFSP (págs. 278-279): solicitada por Eduardo Camargo Maia em 14/09/2026; o Diretor-Geral do Câmpus, Carlos Roberto Paviotti, em 14/09/2026, aprovou o TR e o ETP e autorizou a dispensa eletrônica e a celebração do contrato, 'considerando as justificativas apresentadas e os créditos orçamentários disponibilizados'. Alçada compatível com o valor (até R\$ 1.000.000,00 — Portaria IFSP de delegação de competências, pág. 257). |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>23</sup>                                                                    | <b>Não se aplica</b> | Trata-se de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sem Sistema de Registro de Preços: TR nº 30/2026 e Aviso de Contratação Direta, itens 8.1 e 9.1 — 'Não se trata de registro de preços' (pág. 233); objeto destinado a uma única unidade (Câmpus Capivari).                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                          |                                       |                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b> | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                       |                      | exigência (doc. / fls. / SEI )                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>24</sup>                                                                                 | <b>Não se aplica</b> | A contratação não se funda em inexigibilidade. O fundamento é o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor) — Ofício nº 227/2026, 'Fundamentação Legal Principal' (pág. 185) e Autorização nº 24/2026 (pág. 278). Não há inviabilidade de competição demonstrada. |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>25</sup>                                                                                        | <b>Não se aplica</b> | Inaplicável: não há contratação por inexigibilidade. A justificativa de preços foi elaborada nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021 — Ofício nº 227/2026, itens 3 a 7 (págs. 185-189).                                                                                          |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>26</sup> | <b>Não se aplica</b> | Não se trata de fornecedor exclusivo (art. 74, I). O objeto é comum e a competição é admitida, havendo três cotações de fornecedores distintos por item — Ofício nº 227/2026, item 4 (págs. 188-189).                                                                         |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei                                                                                     | <b>Não se aplica</b> | Não se trata de fornecedor exclusivo (art.                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>27</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                      | 74, I). Ainda assim, não há indicação de marca obrigatória: o TR admite marca/similar equivalente ou superior — item 4.2 (pág. 208) e observações dos descritivos técnicos. |
| Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>28</sup>                                           | <b>Não se aplica</b> | O objeto não é contratação de profissional do setor artístico, não se aplicando o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.                                                       |
| Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>29</sup>                                        | <b>Não se aplica</b> | O objeto não é serviço técnico especializado do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de aquisição de bens.                                                         |
| Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>30</sup> | <b>Não se aplica</b> | O objeto não é aquisição ou locação de imóvel (art. 74, V). Trata-se de equipamentos de laboratório, itens de infraestrutura didática e telefonia IP.                       |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>                               | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21? | <b>SIM</b>                            | TR                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?<sup>31</sup></p>                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>Sim</b></p>           | <p>Ofício nº 227/2026 — Análise Crítica dos Preços Coletados (págs. 185-190): pesquisa em sítios eletrônicos especializados e pesquisa direta com 3 fornecedores por item, na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021, com a estimativa a ser confirmada na seleção da proposta mais vantajosa. Ressalva: o documento contém inconsistências internas (média x mediana e dispersão das amostras) apontadas no Relatório de Revisão.</p> |
| <p>Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?<sup>32</sup></p> | <p><b>Não se aplica</b></p> | <p>Hipótese não configurada. O valor foi estimado por pesquisa de preços e a análise crítica conclui pela aceitabilidade de R\$ 63.966,07 — Ofício nº 227/2026, itens 5 a 8 (págs. 189-190). A célula originalmente continha o marcador 'Resposta', substituído por esta resposta.</p>                                                                                                                                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>33</sup>           | <b>Sim</b> | Ofício nº 227/2026, item 8 (pág. 190): o montante de R\$ 63.966,07 enquadra-se abaixo do limite máximo legal de R\$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025 – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Ressalvas: (i) verificar o somatório de contratações da mesma natureza pela mesma unidade gestora no exercício (art. 75, §§ 1º e 2º) e (ii) a vedação ao fracionamento (art. 4º, § 5º, da Portaria IFSP de delegação — pág. 258). |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>34</sup> | <b>Sim</b> | O aviso será ato subsequente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>35</sup>                                                                                       | <b>Não</b> | Não há previsão de pagamento por cartão de pagamento nem de divulgação de extrato no PNCP no item 8 do TR nº 30/2026 — Critérios de medição e de pagamento (págs. 214-217). Como não há previsão, não incide a regra do art. 4º,                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                               |                      |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                               |                      | parágrafo único, do Decreto nº 12.807/2025; recomenda-se consignar expressamente a inaplicabilidade nos autos.                                                                                                                                     |
| Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>36</sup> | <b>Não se aplica</b> | A justificativa para não adoção do cartão de pagamento é exigível quando a hipótese legal for aplicável e a Administração optar pela sua não utilização. Não localizada, nos autos, manifestação expressa sobre a inaplicabilidade da sistemática. |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? <sup>37</sup>                                     | <b>Sim</b>                            | TR nº 30/2026 e Aviso de Contratação Direta, itens 8.1 e 9.1 (pág. 233): 'Não se trata de registro de preços'. A informação consta dos autos, embora sem justificativa específica para a não utilização. |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? <sup>38</sup>                                          | <b>Sim</b>                            | ETP nº 29/2026, itens 4 e 5.1 (págs. 31 e 37): requisitos definidos por                                                                                                                                  |

|                                                                                                                     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                     |            | desempenho mínimo, admitindo-se equivalentes ou superiores; TR nº 30/2026, item 4.2 (pág. 208), com fundamento no Acórdão nº 214/2020-TCU-Plenário. Recomenda-se manifestação específica sobre o princípio da padronização.                                                                                                      |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>39</sup> | <b>Sim</b> | A informação consta de forma indireta: TR nº 30/2026, item 4.2 (pág. 208), consigna que não haverá indicação de marca, característica ou modelo, adotando requisitos de desempenho mínimo. Não há indicação expressa sobre o uso do Catálogo Eletrônico de Padronização nem justificativa específica. Recomenda-se complementar. |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? <sup>40</sup>                        | <b>Sim</b> | TR nº 30/2026, item 4.2 (pág. 208): não há indicação de marca, característica ou modelo. Os produtos de referência citados nos descritivos (item 1 — Hanna HI5521; item 3 — Bel M214AI; item 13 —                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                |                      |                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                |                      | Grandstream DP752) vêm sempre acompanhados da cláusula de equivalência ou superioridade. Recomenda-se justificativa expressa para as referências de marca citadas.                                                                          |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? <sup>41</sup> | <b>Não se aplica</b> | Não há, nos autos, vedação a determinada marca ou produto. Aplica-se apenas a desconformidade com os requisitos mínimos do TR. Recomenda-se consignar a inaplicabilidade.                                                                   |
| Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? <sup>42</sup>                                                            | <b>Sim</b>           | ETP nº 29/2026, item 5.1 (págs. 37-38): a análise das alternativas conclui que a aquisição por compra é mais vantajosa que a locação, com fundamento no art. 44 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: não há documento autônomo de certificação. |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>43</sup>                                                            | <b>Não se aplica</b>                  | O objeto não inclui serviços: os DFDs e planilhas registram                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                              |                      | <p>ausência de serviços e o TR nº 30/2026 trata exclusivamente de aquisição de bens.</p> <p>Observação: o ETP nº 29/2026, item 6 (pág. 38), prevê que a instalação dos suportes de projetor (item 9) será executada pela equipe de infraestrutura do Câmpus, e a colocação em operação dos equipamentos pelos técnicos de laboratório.</p> |
| <p>Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?<sup>44</sup></p>                                                                                                                    | <b>Não se aplica</b> | <p>Não há contratação de serviços em geral; o TR nº 30/2026, item 4.2 (pág. 208), consigna que não há indicação de marca, característica ou modelo. Recomenda-se consignar a inaplicabilidade.</p>                                                                                                                                         |
| <p>Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?<sup>45</sup></p> | <b>Não se aplica</b> | <p>O objeto não é serviço terceirizado. O ETP nº 29/2026, item 6 (pág. 38), registra que as manutenções eventuais, após a garantia, serão executadas pela equipe de manutenção do Câmpus ou por serviços contratados sob demanda, sem componente de</p>                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                      | serviço continuado no objeto.                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>46</sup> | <b>Não se aplica</b> | Não há contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto; a divisão em itens destina-se ao julgamento e à contratação por item (ETP nº 29/2026, item 9 — págs. 40-41). Recomenda-se consignar a inaplicabilidade. |

<sup>1</sup> A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

\* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

\* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

\* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

\* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

\* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br).

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar

que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>6</sup>. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>7</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>10</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>11</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

<sup>15</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>17</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>18</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>19</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>20</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

---

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>21</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>22</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>23</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>24</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>25</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

<sup>26</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>27</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>28</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

<sup>29</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

<sup>30</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

<sup>31</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>32</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

<sup>33</sup> Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>34</sup> Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

<sup>35</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>36</sup> art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

<sup>37</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21.

<sup>38</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

<sup>39</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>40</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21.

<sup>41</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21.

<sup>42</sup> Art. 44 da Lei 14133/21.

<sup>43</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21.

<sup>44</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

<sup>45</sup> Art. 48 da Lei 14133/21.

<sup>46</sup> Art. 49 da Lei 14133/21.